

Cabo Frio, 27.03.2020.

## **RECOMENDAÇÃO**

Assunto: notícias veiculando a realização de passeatas, carreatas e manifestações pela reabertura do comércio das cidades de Arraial do Cabo, Armação dos Búzios e Cabo Frio. Imperiosidade de coibir a realização de tais eventos enquanto perdurar o estado de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).

**SENHORES PREFEITOS DAS CIDADES DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS,  
ARRAIAL DO CABO E CABO FRIO**

**SENHOR COMANDANTE DO 25 BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Cumprimentando-os, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, art. 6º, XX LCF 75/93 c/c art. 80, LF 8.625/93, art. 27, P. único, IV, LF 8.625/93 e art. 34, IX, LCE 106/03, pelo seu representante que assina ao final, no cumprimento de suas atribuições, tendo em vista os fatos que chegaram ao seu conhecimento, E CONSIDERANDO:

1. que Incumbe ao Ministério Público ‘a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’ (CF, art. 127, caput);

**1 PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUTELA COLETIVA DO NUCLEO CABO FRIO**

2. que entre as funções institucionais do Ministério Público está a de ‘zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia’ (CF, art. 129, inciso II);

3. que cabe ao Ministério Público, para garantia e efetividade dos direitos do cidadão e respeito pelos Poderes Públicos e entidades da iniciativa privada, notificar os responsáveis para que adotem providências necessárias ao escopo de prevenir e fazer cessar práticas abusivas, egoísticas, díspares à solidariedade, inclusive com eventual responsabilização penal, civil e administrativa em caso de não observância e cumprimento;

4. que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

5. que a Organização Mundial de Saúde expediu recomendações quanto ao COVID – 19, entre as quais estão destacadas a declaração de pandemia e necessidade de adoção de medidas essenciais relativas à prevenção;

6. A edição da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) ;

7. Considerando a edição do Decreto Estadual Nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconhece a situação de emergência na saúde pública do estado do rio de janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19) ;

**1 PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUTELA COLETIVA DO NUCLEO CABO FRIO**

8. o art. 4 do Decreto Estadual 46.973 de 2020, que de forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do coronavírus, (COVID-19), determina a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, da realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira, evento científico, comício, passeata e afins;

9. A Diretriz nº 17 do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 que, no art. 2º, veda expressamente “a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais, com mais de trinta pessoas”;

10. que, segundo o site do Ministério da Saúde, a transmissão do coronavírus acontece de uma pessoa doente para outra, ou por contato próximo, por meio de toque, aperto de mão, Gotículas de saliva, Espirro, Tosse, Catarro, Objetos ou superfícies contaminadas como celulares, mesas, maçanetas, brinquedos e teclados de computador etc;

11. que segundo o site do Ministério da Saúde, manter distância de 2 metros das demais pessoas e evitar aglomerações são maneiras essenciais de se proteger e evitar a disseminação da doença;

12. que tem sido veiculado, em mídia local e mídias sociais, notícias dando conta de que grupos específicos estejam se organizando para realizar passeatas e carreatas para pressionar os governos municipais a reabrirem o comércio local;

13. que a realização dos eventos que vem sendo anunciados pela mídia local são capazes de efetivamente colocar em risco a saúde pública dos municípios das cidades de Arraial do Cabo, Cabo Frio e Armação dos Búzios;

**1 PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUTELA COLETIVA DO NUCLEO CABO FRIO**

14. Considerando a existência de outros meios de se levar ao conhecimento das autoridades locais a pretensão de reabertura do comércio local, sem que se de causa a aglomeração de pessoas e risco real de disseminação do coronavírus, como uma reunião entre os representantes de classes e segmentos do comércio;

15. que os direitos à livre manifestação de pensamento e de reunião não podem colocar em risco demais direitos, conforme entendimento pacificado das Cortes Superiores: “Os direitos à informação e à livre manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites em outros direitos e garantias constitucionais que visam à concretização da dignidade da pessoa humana” (REsp 1.567.988/PR);

**RECOMENDA O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AOS PREFEITOS DAS CIDADES DE ARRAIAL DO CABO, ARMACAO DOS BUZIOS E CABO FRIO, E AO COMANDANTE DO 25 BATALHAO DA POLICIA MILITAR QUE:**

i. Adotem todas as providências necessárias para evitar a realização de todo e qualquer evento que importe em aglomeração de pessoas, evitando-se com isso propagação de maiores níveis de infecção nestas cidades;

ii. Identifiquem cada responsável pelo evento, a fim de que a Polícia Judiciária e o Ministério Público possam encetar o manejo de ação penal pública, especialmente considerando os tipos previstos nos arts. 267 e 268 do Código Penal;

iii. Apreendam todos os veículos utilizados na carreta, colocando-os à disposição do serviço público para combate ao COVID-19, inclusive com a possibilidade de perdimento a favor da União, Estado do Rio de Janeiro e Municípios;

**1 PROMOTORIA DE JUSTICA DE TUTELA COLETIVA DO NUCLEO CABO FRIO**

iv. Em relatório circunstanciado, apurem eventuais danos causados ao patrimônio público e à sociedade, a fim de que os envolvidos respondam coletivamente com os próprios bens em ação civil pública, inclusive pelo evidente incumprimento aos deveres de solidariedade;

v. Solicitem, se caso for, apoio de demais forças de segurança;

A partir da data da entrega desta recomendação, o Ministério Público Estadual considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros que lhe forem imputáveis. Além disso, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos fatos ora expostos.

**Cabo Frio, 27.03.2020**

**VINICIUS LAMEIRA BERNARDO**

**Promotor de Justiça**

**Matricula 3.475**